



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

01

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021

PREGÃO Nº.:	001/2021
ÓRGÃO/SETOR:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
OBJETIVO:	REAJUSTE DO CONTRATO Nº 015/2021 , que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

02

Candeias/Bahia, 14 de julho de 2025.

ASSUNTO: Reajuste do Contrato n.º 015/2021. – Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto.

De: Diretoria Administrativa.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio dessa missiva, encarecer autorização de Vossa Excelência volvida à celebração de reajustamento do contrato em vértice, visando manter a justa relação econômica entre contratado e contratante.

O reajuste requestado está justificado por força da ocorrência do desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada.

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre **reajuste, revisão e repactuação**.

O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

Portanto, o reajustamento é medida que se impõe, precipuamente, para que se evite qualquer solução no manejo de sistema informatizado, considerados, sem laiva de dúvidas, essencial ao continuísmo da atividade administrativa correlata.

Alie-se a isto, a justificativa exarada pelo fiscal do contrato, por conduto da qual encetou firme assertiva no que respeita à qualidade dos serviços prestados e à vantajosidade do continuísmo da relação pactuada.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Ademais, cuidamos de colher a demonstração de manutenção dos requisitos de habilitação da empresa, consoante positivam o enunciado e as certidões anexas.

Em vista do esposado, vimos solicitar a V. Exa. autorização para promover-se o REAJUSTE, porque de caráter imprescindível, tendo em vista a necessidade da continuidade de tais serviços pelo prazo de mencionado alhures.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o aditamento ora encarecido.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

À Câmara Municipal de Candeias

**REF: REAJUSTE CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
CONTRATO Nº 015/2021**

Vimos, através deste, conforme cláusula quinta do 2º Termo aditivo ao contrato no 015/2021, solicitar o reajuste do contrato dos últimos 24 (vinte e quatro meses), conforme memorial de cálculo em anexo.

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente ao reajuste do contrato.

Candeias, Bahia 08 de Julho de 2025.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Prezados,

A presente memória de cálculo tem por finalidade evidenciar os percentuais e valores aplicáveis ao reajuste do Contrato nº015/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias.

O referido contrato deve ser atualizado pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, que foi extraído do portal eletrônico da Anatel¹, tendo como data-base o dia da sua formalização (17 de junho de 2025), alcançando, assim, dois períodos de 12 (doze) meses, como poderá ser visto no quadro abaixo:

Mês/Ano	Variação Mensal (%)	IST (número-índice)	Acumulado desde Jul/23 (%)
Jul/23	-0,22%	317,815	0,00%
Ago/23	+0,11%	318,178	0,11%
Set/23	+0,24%	318,935	0,35%
Out/23	+0,21%	319,589	0,56%
Nov/23	+0,30%	320,544	0,86%
Dez/23	+0,60%	322,474	1,47%
Jan/24	+0,32%	323,509	1,79%
Fev/24	+0,35%	324,628	2,15%
Mar/24	+0,21%	325,313	2,36%
Abr/24	+0,31%	326,312	2,67%
Mai/24	+0,43%	327,702	3,10%
Jun/24	+0,38%	328,931	3,50%
Jul/24	+0,49%	330,546	3,99%
Ago/24	+0,13%	330,979	4,14%
Set/24	+0,58%	332,892	4,74%
Out/24	+0,69%	335,196	5,46%
Nov/24	+0,27%	336,108	5,74%
Dez/24	+0,39%	337,422	6,16%
Jan/25	+0,18%	338,039	6,35%
Fev/25	+1,02%	341,494	7,44%
Mar/25	+0,41%	342,897	7,89%
Abr/25	+0,41%	344,286	8,30%
Mai/25	+0,18%	344,909	8,52%

06

Jun/25	0,08%	345,192	8,61 %
BAIANA meses	—	—	8,07%

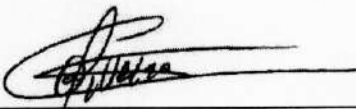
¹https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/valores-do-ist?utm_source=chatgpt.com

Conforme cálculo apresentado logo acima, o IST acumulado dos últimos 24 meses está na ordem de 8,07%, o que leva o valor mensal do Contrato de R\$ 7.668,05 (seis mil e quinhentos reais), para R\$ 8.286,86 (Oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Candeias, Bahia 08 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente Contratante


Carlos Alberto Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

07

gov.br

Ministério das
Comunicações

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

Agência Nacional de Telecomunicações



> Regulado > Competição > Tarifas e Preços > Valores do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST

Valores do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST

Publicado em 22/11/2020 12h47 Atualizado em 18/07/2025 15h18

Compartilhe:

Verifique a data de referência dos valores (mês e ano), a variação percentual mensal e a variação percentual acumulada, obtidas a partir do cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).



A variação percentual mensal fornece quanto, em média, o IST variou em relação ao mês anterior. Já o valor do IST expresso como um número-índice, valor visto na última coluna da direita, simplesmente mede um valor adimensional, isto é, sem unidade de medida, que expressa a variação de uma determinada grandeza (preços, quantidades, etc) entre duas datas.

Os valores do IST estão organizados por ano:

Referência	Variação	IST
Jan/25	0,18%	338,039

08

Fev/25	1,02%	341,494
--------	-------	---------

Mar/2025	0,41%	342,897
----------	-------	---------

Abr/2025	0,41%	344,286
----------	-------	---------

Mai/2025	0,18%	344,909
----------	-------	---------

Jun/2025	0,08%	345,192
----------	-------	---------

Clique nos anos anteriores para expandir o conteúdo das demais tabelas:

^ 2024

Referência	Variação	IST
------------	----------	-----

Jan/24	0,32%	323,509
--------	-------	---------

Fev/24	0,35%	324,628
--------	-------	---------

Mar/24	0,21%	325,313
--------	-------	---------

Abr/24	0,31%	326,312
--------	-------	---------

Mai/24	0,43%	327,702
--------	-------	---------

Jun/24	0,38%	328,931
--------	-------	---------



09

Jul/24	0,49%	330,546
--------	-------	---------

Ago/24	0,13%	330,979
--------	-------	---------

Set/24	0,58%	332,892
--------	-------	---------

Out/24	0,69%	335,196
--------	-------	---------

Nov/24	0,27%	336,108
--------	-------	---------

Dez/24	0,39%	337,422
--------	-------	---------

^ 2023



Referência	Variação	IST
------------	----------	-----

Jan/23	0,41%	316,996
--------	-------	---------

Fev/23	0,44%	318,384
--------	-------	---------

Mar/23	0,35%	319,489
--------	-------	---------

Abr/23	0,17%	320,029
--------	-------	---------

Mai/23	-0,07%	319,805
--------	--------	---------

Jun/23	-0,40%	318,519
Jul/23	- 0,22%	317,815
Ago/23	0,11%	318,178
Set/23	0,24%	318,935
Out/23	0,21%	319,589
Nov/23	0,30%	320,544
Dez/23	0,60%	322,474



✓ 2022

✓ 2021

✓ 2020

✓ 2019

✓ 2018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.291.445/0001-48

Razão

Social:

JOAO VITOR TAVARES DE OLIVEIRA

Endereço:

RUA JOANA ANGELINA 395 / MALEMBÁ / CANDEIAS / BA / 43805-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904182511550625

Informação obtida em 21/07/2025 08:50:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.291.445/0001-48
Certidão nº: 15956420/2025
Expedição: 19/03/2025, às 16:18:37
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.291.445/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

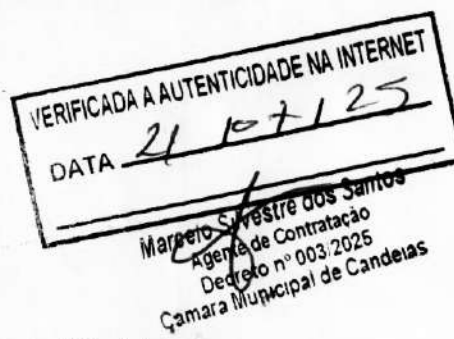
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAIANA NET TELECOM LTDA**
CNPJ: **21.291.445/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

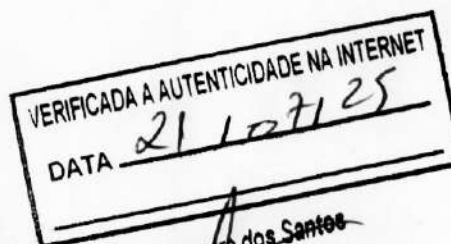
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **CC84.80BA.74FB.9BC1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253370952

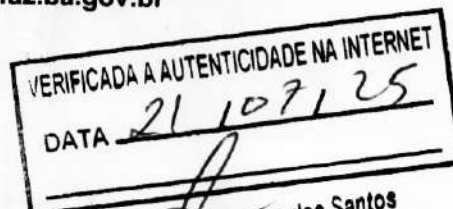
RAZÃO SOCIAL	
BAIANA NET TELECOM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.475.065	21.291.445/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ na
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Marcelo Silvestre dos Santos
Chefe de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **BAIANA NET TELECOM LTDA**
Inscrição CNPJ/CPF: **21.291.445/0001-48** Inscrição Municipal: **1349795**
Endereço: **RUA JOANA ANGELICA, Nº 395, MALEMBÁ - CANDEIAS-BA, CEP: 43805-570**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

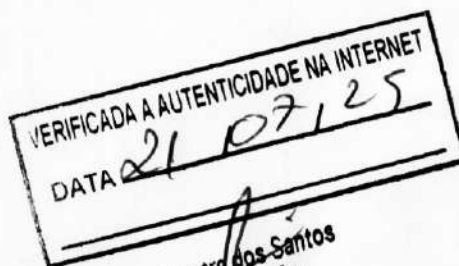
Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 30 de Junho de 2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2644

VALIDADE: 90 DIAS



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



Código de controle de certidão: **5AA2B311**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, Inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 17,97% (dezessete virgula noventa e sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de junho de 2023.

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	6.500,00	78.000,00	7.668,05	92.016,60

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - Outras serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

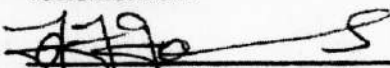
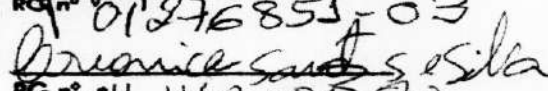
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 14 de junho de 2023.


Valter Cruz de Jesus
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente
Contratante


Carlos Alberto de Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:


RG nº 01276853-03

RG nº 04 463055-70

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias Região Metropolitana

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 4º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2025 à 26 de maio de 2026, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 92.016,60 (noventa e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), com valores mensais estimados de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), no período de 26/05/2025 a 26/05/2026, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

End.: Rua Celino Gomes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-4500 - Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

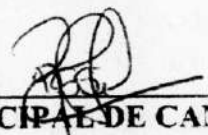
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, 16 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE


BAIANA NET TELECOM LTDA ME

Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF: 548663455-91

Nome:

CPF: 158372975-53



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias Região Metropolitana

20

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2024 à 26 de maio de 2025, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 92.016,60 (noventa e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), com valores mensais estimados de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), no período de 26/05/2024 a 26/05/2025, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

End.: Rua Celino Gomes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43 800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-4500 - Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

21

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, 20 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

22

1º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 17,97% (dezessete virgula noventa e sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de junho de 2023.

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

23

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	6.500,00	78.000,00	7.668,05	92.016,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

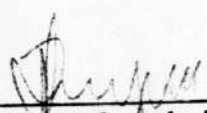
Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

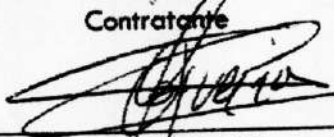
Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

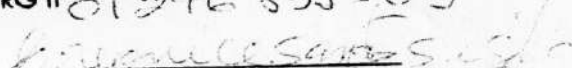
Candeias, Bahia, 14 de junho de 2023.


Valdir Cruz de Jesus
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente
Contratante


Carlos Alberto de Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:


RG nº 01976851-03


RG nº 04463055-20

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

24

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 015/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS** e a empresa **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, em 16 de maio de 2023 e a inclusão de cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do 1º Termo aditivo ao Contrato n.º 015/2021, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Terceira do contrato original, fica a avença em tela renovada, com vigência de 26 de maio de 2023 à 26 de maio de 2024, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com valores mensais estimados de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no período de 26/05/2023 a 26/05/2024, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.

CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

263

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias, 16 de maio de 2023.

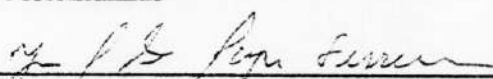

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

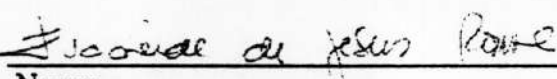
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


BALANA NET TELECOM LTDA ME

Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: JEAN CARLOS SOUZA ROMÃO
CPF: 864.615.185-72


Nome: Associação de Jesus Romão
CPF: 467110745-72



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A
CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa BAIANA
NET TELECOM LTDA ME, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado por sua Presidente, **Silvio Correia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 21.291.445/0001-48, com sede na rua Joana Angelica, nº 395 - Térreo - Malembá - Candeias-Ba, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira, inscrito no CPF- 113.395.245-91, e portador do RGº 01.744.640-61 emitido por SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de maio de 2022 e término em 26 de maio de 2023, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II, C/C Art. 65 § 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora editado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 16 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Silvio Correia
CONTRATANTE

BAIANA NET TELECOM LTDA ME

Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av. dos Três Poderes - s/n - Ouro Negro - Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Correia, inscrito no CPF nº 545.449.715-00, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária BAIANA NET TELECOM LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.291.445/0001-48, com endereço na rua Joana Angelica, nº 395, Malembá- Candeias-Bahia, neste ato representada pelo senhor Carlos Alberto de Oliveira, portador do RG nº 01.744.640-61 e do CPF nº 113.395.245-91, com endereço na rua Clara Nunes, nº 310, Apt 402, Ed. San Michael, Caminho das Arvores, Pituba, Cep: 41.810-425, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATADO, com base no Pregão Presencial 001/2021, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

1.2. O fornecimento de internet será por liberação de cada computador, máquina ou ponto de internet do respectivo órgão da Câmara Municipal de Candeias, através de requisição do setor em que o computador ou a máquina estiver instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, de forma contínua e ininterrupta durante o prazo de vigência contratual.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

3.2. O serviço iniciar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente contrato, devendo o link ser instalado na Av. dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro - Candeias - Bahia, sede da Casa legislativa

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

29

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 78.000,00, conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 001/2021, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Para as interrupções de acesso do link instalado no endereço indicado da cláusula terceira, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

- Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

- Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

- Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

5.5.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo servidor do quadro efetivo Sr. Emmanoel Sales, que será o gestor do contrato.

7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo fornecedor no prazo máximo de 48 horas após a assinatura do contrato.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Promover, independente de solicitação, ajustes para que se garanta o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato ou na legislação.

8.1.5. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.6. Manter a estrutura própria e necessária para a prestação dos serviços, bem como substituir equipamentos que possam ocasionar perda da qualidade dos mesmos.

8.1.7. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que o gestor do contrato informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo: A - Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês; B - Utilização Diária das portas - inbound; C - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego entrante, medida ao

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

31

longo dos dias; D - Utilização Diária das portas – outbound; E - Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

8.1.8. Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo do fornecedor sem ônus ou custos adicionais para o contratante.

8.1.9. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade do fornecedor, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nas especificações técnicas do edital, termo de referência e contrato.

8.1.10. Não será permitido acesso/conexão xDSL

8.1.11. O fornecedor deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. O fornecedor é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

8.1.12. O fornecedor deverá prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança, exceto nos bens de propriedade da contratante.

8.1.13. O fornecedor deverá programar no mínimo 01 (uma) visita mensal de funcionário por ela devidamente qualificado, para executar serviço de manutenção preventiva (tipo presencial) enquanto vigente o contrato, devendo comunicar a contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No registro de problemas deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

8.1.14. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

8.1.15. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte do fornecedor, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a Administração deverá ser previamente informada pela CONTRATADA no prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da execução do serviço.

8.1.16. Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone, e-mail, fax ou qualquer outro meio disponibilizado pelo fornecedor, o prazo de solução será de, no máximo, de 6 (seis) horas

8.1.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação. Isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.19. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do contratante.

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

32

8.1.20. Agir com responsabilidade social.

8.1.21. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.22. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela contratante.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acauteiar apuração administrativa de fatos contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

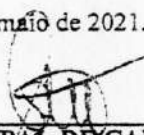
11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de junho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias (BA), 26 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Silvio Correia
CONTRATANTE


BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Carlos Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: Vikma Bezerra
CPF: 026.541.785-02


Nome: Carlos Alberto de Oliveira
CPF: 158.342.975-53



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

37

Candeias - BA, 21 de julho de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Assunto: Resposta ao requesto administrativo levado a efeito pela CPL – Reajuste ao contrato nº 015/2021

Senhor(a) Diretor(a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes do reajustamento que se pretende levar a efeito no contrato administrativo em referência, impede asserir que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar o reajuste do contrato, nos moldes como encarecidos, diante disto, consigno que:

a) Existe previsão orçamentária e recursos para assegurar o reajuste da contratação e a mesma encontra-se reservada;

A Dotação orçamentária pela qual correrá tal despesa é:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Por fim, encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para as demais providências.

Atenciosamente,



Jean Carlos Souza Ferreira
Diretor da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

34

DOC. 04
RELATÓRIO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Diante da iminência da alteração do Contrato nº 015/2021, pactuado com **BAIANA NET TELECOM LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits, com acesso contínuo e ininterrupto, venho apresentar relatório com o objetivo da equação econômico-financeira.

2. **Justificativa:**

O referido reajuste contratual está justificado em função da perda do valor econômico da moeda nos últimos anos.

Para a referida alteração há previsão legal conforme, art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente, com acuidade e zelo, sem quaisquer ocorrências/notificações ou sanções de qualquer natureza.

3. **Manifestação da Contratada:**

A empresa Contratada se manifestou requerendo o reajuste contratual, alegando que se fazia necessário ao continuísmo da relação contratual em tela, conforme documento anexo.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Diretor Administrativo para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Candeias, 21 de julho de 2025.

Cordialmente,

Fabiane de Jesus Sales

Fiscal do contrato



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

35

DESPACHO

Ante a solicitação firmada pela Diretoria solicitante, determino o encaminhamento do caderno processual, alusivo ao reajustamento do contrato especificado, ao setor contábil para as verificações orçamentárias e financeiras e, em pó, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para opinar acerca do reajuste financeiro do contrato em apreço.

Candeias/BA, 21 de julho de 2025.

ROSANA DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

36

Candeias - BA, 21 de julho de 2025.

Do: Setor de Licitação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para suportar reajuste contratual alusivo ao Contrato nº 015/2021.

Prezado Senhor,

Em observância às normas que emergem da lei 8.666/93, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para fazer frente ao reajuste do Contrato nº 015/2021, que acresce 8,07% (oito virgula zero sete por cento), sobre o valor do contrato.

É requerido, ainda, caso haja recursos orçamentário para tanto, que seja realizada a reserva respectiva.

Atenciosamente,



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

JULHO/2025									
0100 - CÂMARA MUNICIPAL									
0101 - CÂMARA MUNICIPAL									
1001 - APLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL									
33903900	15000000-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	16.367.677,85	15.670.586,51
44905100	15000000-00	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	15000000-00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO									
31900400	15000000-00	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	15000000-00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	15000000-00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	15000000-00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	15000000-00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	15000000-00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	15000000-00	Passagens e Despesas Com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903400	15000000-00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	15000000-00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	15000000-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	15000000-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904000	15000000-00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909100	15000000-00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	15000000-00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	15000000-00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	15000000-00	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - GESTÃO DO PLENÁRIO									
31901100	15000000-00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	15000000-00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	15000000-00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:			150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	16.367.677,85	15.670.586,51

38



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

39

PARECER JURÍDICO

Pregão n.º 01/2021

Contrato n.º 015/2021

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo de Apostilamento, Reajustamento Econômico.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
REAJUSTAMENTO ECONÔMICO, COM
MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS
PARTES. FULCRO NO ART. 40, XI, DA LEI N.
8.666/93 POSSIBILIDADE ANTE A
MODALIDADE ELEITA.**

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de apostilamento ao Contrato n.º 015/2021, celebrado com a BAIANA NET TELECOM LTDA-ME, cujo objeto é a "prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 megabites, com acesso contínuo e ininterrupto, para a Câmara Municipal de Candeias", com o escopo de envidar reajuste do valor inicialmente pactuado, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.

Tal requerimento encontra razão em requesto formulado pela Contratada, onde justifica que a "manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República e pela Lei de Licitações".

Por derradeiro, pleiteia o reajuste da aludida avença com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, o que acarretaria em um acréscimo de 8,07% (oito virgula zero sete por cento), passando, o valor do contrato, de R\$ 92.016,60

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

40

(noventa e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), para R\$ 99.442,34 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

No que concerne ao referido requerimento, a Procuradoria desta Edilidade, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte.

I - DAS RAZÕES DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque adicionado).

Tem-se, nesse postulado, a principal regra atinente às contratações levadas a efeito pelo Poder Público, da qual pode-se observar, além da obrigatoriedade da utilização da licitação como instrumento para efetivá-las, a necessidade de manutenção das condições previstas quando da apresentação das propostas, inclusive no que respeita a equação econômico financeiro, isto é, a "relação



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste"¹.

A manutenção objetiva, hodiernamente, só é possível através de mecanismos como a repactuação, revisão e reajuste, sendo, esse último, o aplicável à casuística em lume, consoante a Contratada.

No entanto, para que seja possível a utilização do aludido apanágio, impende observar, diante do caso concreto, se os predicados inerentes à espécie estão presentes, sem os quais restaria inviabilizada a sua concessão. Portanto, vejamos.

Conforme fixado pelo C. Tribunal de Contas da União, o reajuste pode ser conceituado como sendo a "reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices de preços". No entanto, isso só poderá ocorrer após decorrido um ano da data prevista para a apresentação das propostas ou do orçamento a que essa proposta se refere, consoante disciplinado pelo inciso XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93.

À vista disso, pode-se inferir que dois são os requisitos principais para a concessão do benefício em voga, sendo eles: a) Ultrapassar um ano de vigência do contrato; e b) atualização por índice, específico ou não a depender do objeto.

In casu, de modo bem pontual e breve, observa-se que o primeiro quesito já encontra-se satisfeito, haja vista que o contrato é de 26 de maio de 2021. Outrossim, ao valor posto em sede de contrato foi aplicado o IST, atendendo, portanto, o quanto previsto na última condição.

Dessarte, nota-se a pertinência do requesto erigido pela prestadora de serviços, cujo fito é preservar o valor inicialmente estabelecido, visto que o decurso do prazo superior a um ano fez com que o sobredito valor restasse defasado face à inflação desse período.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 157.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

42

Oportunamente, há que se dizer também que a variação dos preços contratuais por força de cláusula de reajuste não caracteriza alteração do ajuste podendo segundo a Lei n. 8.666/95, em seu art. 65, §8º, ser firmadas por simples apostila.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reajuste contratual, nos termos da apostila que segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do apostilamento, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica do reajuste pleiteado, recaiando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Prefeito além do presente parecer, a Minuta do Termo de Apostilamento para ulteriores deliberações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 21 de junho de 2025.


Juno Barbosa Leite
Procurador Jurídico
Decreto: 015/2025

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

43

Encaminhe-se ao Sr. Presidente a Minuta do Termo de Apostilamento e o Parecer para ulteriores deliberações.

Candeias, Bahia, 21 de julho de 2025.


Juno Barbosa Leite
Procurador Jurídico
Decreto: 015/2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,07% (oito virgula zero sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 8.286,86 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de julho de 2025.

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-8104





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	7.668,05	92.016,60	8.286,86	99.442,34

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 21 de julho de 2025.

Rosana de Souza Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente
Contratante

Carlos Alberto Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

RG nº

RG nº



End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

46

DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, deliberou pelo deferimento do 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 015/2021.

Notifique a Contratada para assinatura do Termo competente.

Candeias (BA), 21 de julho de 2025.

ROSANA DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.291.445/0001-48
Razão Social: JOAO VITOR TAVARES DE OLIVEIRA
Endereço: RUA JOANA ANGELINA 395 / MALEMBÁ / CANDEIAS / BA / 43805-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

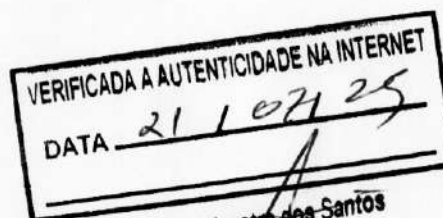
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071904182511550625

Informação obtida em 19/07/2025 11:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.291.445/0001-48
Certidão nº: 15956420/2025
Expedição: 19/03/2025, às 16:18:37
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAIANA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.291.445/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAIANA NET TELECOM LTDA**
CNPJ: **21.291.445/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

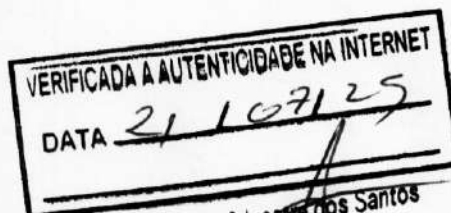
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:14 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **CC84.80BA.74FB.9BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253370952

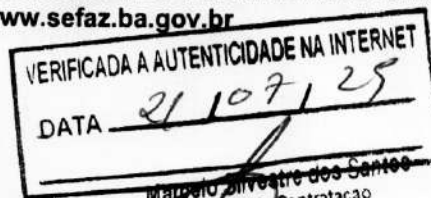
RAZÃO SOCIAL	
BAIANA NET TELECOM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.475.065	21.291.445/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003 2025
Camara Municipal de Candeias

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

51

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **BAIANA NET TELECOM LTDA**

Inscrição CNPJ/CPF: **21.291.445/0001-48**

Inscrição Municipal: **1349795**

Endereço: **RUA JOANA ANGELICA, Nº 395, MALEMBA - CANDEIAS-BA, CEP: 43805-570**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

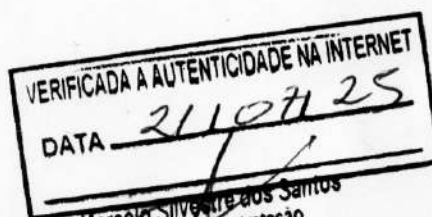
Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 30 de Junho de 2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2644

VALIDADE: 90 DIAS



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



Código de controle de certidão: **5AA2B311**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,07% (oito virgula zero sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 8.286,86 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de julho de 2025.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	7.668,05	92.016,60	8.286,86	99.442,34

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 21 de julho de 2025.


Rosana de Souza Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Presidente

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

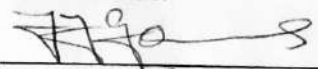
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Data: 21/07/2025 14:41:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Alberto Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:


RG nº 158 372 9753


RG nº 548 563 455-91

End. Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3190-3995



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

54

JULHO/2025

Processo Reforço 07210001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

FORNECEDOR

Nome: BAIANA NET TELECOM LTDA
Endereço: R JOANA ANGELICA
Bairro: MALEMBA

Compl: TERREO
Cidade: Candeias

CNPJ/CPF: 21291445000148

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	38.340,25	3.712,86	42.053,11
01020009	Global	02/01/2025	015/2021			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE a NE, Referente ao PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, Atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o termo de Referência do Contrato Original, 015/2021, e do PP nº 001/2021, com valor de R\$92.016,60, fica reajustada com base no Índice dos Serviços de Telecomunicações (IST), contados da data de sua formalização consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI d Lei 9.666/93. Parcela atual mensal, R\$7.668,05, reajustado em Percentual de 8,07% (Oito vírgula, zero sete por cento) diferenã para mais de R\$7.425,74, sobre o valor do contrato, trazendo o seu valor total para R\$99.442,34, pelo prazo de 12 meses, passando a praticar o valor Mensal de R\$8.286,86 a partir de 21/07/2025

TRÊS MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

3.712,86

Data: 21/07/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



BLICACOES
DA:21904203
0182

Autenticação digital por MP
PUBLICADO EM 2025/07/22
DLE: 2025-07-22 14:00:00
L. 12.325/2010, art. 10, § 1º
L. 12.325/2010, art. 10, § 1º
L. 12.325/2010, art. 10, § 1º
L. 12.325/2010, art. 10, § 1º

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Candeias - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 62

BAHIA - 22 de Julho de 2025 - Terça-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Candeias publica:

➤ 2º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: camaracandeias.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Bras

Imprensa Oficial



56



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2º TERMO APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 015/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE PELO MENOS 600 MEGABITS, COM ACESSO CONTÍNUO E ININTERRUPTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E BAIANA NET TELECOM LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a concessão de REAJUSTE sobre o valor do Contrato n.º 015/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e a empresa BAIANA NET TELECOM LTDA ME, em 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Tendo em vista o reajustamento financeiro, visando assim a justa relação econômica entre contratado e contratante, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com a Cláusula Quinta do 2º termo aditivo ao contrato original, fica a avença em tela reajustada com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), consoante disposição inserida no art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor originário do contrato, que é, mensalmente, de R\$ 7.668,05 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), será reajustado com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, contados da data da sua formalização, acrescentando o percentual de 8,07% (oito vírgula zero sete por cento), e passando a possuir o valor mensal de R\$ 8.286,86 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo. Os efeitos financeiros deste Apostilamento retroagem a partir de 1 de julho de 2025.

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3190-3995





57



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Nº	Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Global Atual	Valor Mensal Após Reajuste	Valor Global Reajustado
01	Prestação de serviços de link dedicado de acesso à Internet via fibra óptica, com fornecimento e suporte técnico de um link de pelo menos 600 Megabits.	7.668,05	92.016,60	8.286,86	99.442,34

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 - Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 - Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Candeias, Bahia, 21 de julho de 2025.

Rosana de Souza Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Presidente
Contratante

Carlos Alberto Oliveira
BAIANA NET TELECOM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

End. Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3190-3995